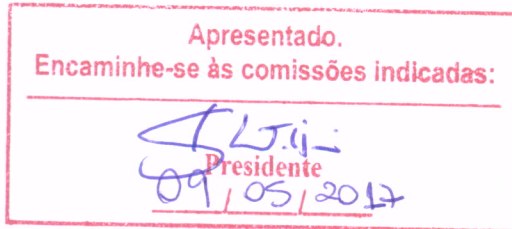


P 23.478/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 05/MAI/2017 15:15 077793



PROJETO DE LEI N.º 12.249

(Paulo Sergio Martins)

Regula procedimentos para prevenção de atos de corrupção na
Administração Pública.

Art. 1º. A Administração Pública estabelecerá procedimentos e rotinas voltados à prevenção de atos de corrupção.

Art. 2º. Serão realizados treinamentos anuais com o objetivo de conscientizar os agentes públicos sobre modos de identificar e neutralizar comportamentos ilegais, reforçando-se as rotinas que devam ser adotadas diante de situações de corrupção, dentre as quais o oferecimento ou promessa de vantagens ilícitas.

§ 1º. Estabelecer-se-ão códigos de conduta que disporão, dentre outros assuntos, sobre:

- a) as principais tipologias e modos de realização dos atos de corrupção relativos a cada carreira ou especialidade;
- b) os comportamentos preventivos recomendados;
- c) os casos passíveis de gravação audiovisual do contato com cidadãos ou com outros agentes públicos;
- d) as medidas a serem adotadas pelo agente público quando se encontrar em situação de iminente prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º. O sítio eletrônico da Prefeitura conterá, em *link* apropriado e especialmente desenvolvido para essa finalidade, todos os códigos de conduta vigentes na Administração Pública.

§ 3º. As repartições públicas em que se faça atendimento a cidadãos conterão cartazes ou outros meios de divulgação visíveis, com informações sobre serviços cobrados e seus respectivos valores, número telefônico, sítio eletrônico e caixa de mensagens



(PL n.º 12.249 - fls. 2)

eletrônicas da Ouvidoria, dos órgãos de fiscalização e controle e do Ministério Público, para os quais possam ser dirigidas reclamações e denúncias.

Art. 3º. Do total dos recursos empregados em publicidade, no mínimo 5% (cinco por cento) serão investidos em ações e programas de *marketing* voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

§ 1º. As ações incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais decorrentes da corrupção, apoio público para medidas contra a corrupção, incentivo à apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

§ 2º. A proporção será mantida em relação ao tempo de uso do rádio, da televisão e de outras mídias de massa.

§ 3º. As ações e os programas de que trata este artigo fomentarão a ética e obedecerão ao § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Ministério Público Federal lançou a campanha "10 Medidas Contra a Corrupção", que visa chamar a sociedade para apoiar e defender propostas que devem ser apresentadas, em forma de projeto de lei de iniciativa popular, no Congresso Nacional. A campanha coleta assinaturas para que os deputados e senadores aprovem, dentre outras reformas, as propostas legislativas que serão apresentadas contra a corrupção e a impunidade propostas pelo Ministério Público Federal visando promover as alterações estruturais e sistêmicas necessárias para prevenir e reprimir a corrupção de modo adequado.

Dentro da primeira medida, da qual constam a prevenção à corrupção, a transparência e a proteção à fonte de informação, está inserida a proposta para que os municípios *invistam*, dentro dos recursos empregados em publicidade, percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) para ações e programas de *marketing* voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

Assim, respeitando o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que determina que as campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, apresentamos este



(PL n.º 12.249 - fls. 3)

projeto de lei com base na proposta legislativa elaborada pelo Ministério Público Federal na campanha "10 Medidas Contra a Corrupção", para que o Município incentive o desenvolvimento de uma cultura de intolerância à corrupção, educando e conscientizando a população quanto aos danos sociais e individuais causados por ela.

A aprovação da proposta visa também demonstrar apoio da Câmara Municipal para a campanha "10 Medidas Contra a Corrupção".

Diante de todo o exposto, busco o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 05/05/2017


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"